



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31.454/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP)
Nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ-SEVOP-PMM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 31.454/2022-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 104/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP-PMM.

Acompanhou o feito a capa do processo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Relatório de Processos por Situação; Memorando nº 1334/2022-SEVOP/PMM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Memorando nº 1335/2022-DECOMP/SEVOP; Relatório de Processos por Situação; Parecer Orçamentário; Justificativa; Solicitação de despesa; Planilha de quantidades; Planilha valor médio; Memorando nº 1799/2022-SMSI e anexo; Justificativa SMSI; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico SMSI; Declaração; Autorização SMSI; Termo de Compromisso e Responsabilidade SMSI; Solicitação de Despesa SMSI; Ofício nº 1334/2022-SEPLAN; Solicitação de Despesa SEPLAN; Declaração de Adequação Orçamentária SEPLAN; Justificativa SEPLAN; Planilha de quantidade estimada SEPLAN; Termo de Autorização SEPLAN; Termo de Compromisso e Responsabilidade SEPLAN; Orçamentos; Relatório de cotação; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Justificativa para formação de grupo; Justificativa SRP; Portaria nº 012/2021-GP; Justificativas; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de março de 2017; Saldo das dotações; Despacho CEL; Certidão CEL; Publicação; Portaria nº 1880/2022-GP; Minutas do edital, contrato, ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 948/2022-CEL/SEVOP.



É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, juntadas ao procedimento.

Ressalta-se que, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, solicitaram através do Memorando de nº 1799/2022-SMSI e Ofício nº 1334/2022-SEPLAN, a ingressão como órgãos participantes no processo licitatório em análise, juntando aos autos as Autorizações, Declarações de Compatibilidade Orçamentária e Justificativas, assinadas pelos seus respectivos ordenadores.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0925/2022/SEPLAN (pag.15).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018, atualizado pelo Decreto nº 53/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o



momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; prazos, as condições, local de entrega e origem do recurso; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; local de entrega; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Contudo, quanto a Ata de Registro de Preços, **RECOMENDA-SE** que seja retificada no item "15" (quinze), levando em consideração as solicitações dos órgãos participantes que não constam na mesma, diferente disso, o item consta que "não há outros órgãos participantes", limitando assim, as secretarias que solicitaram a participação e constam seus devidos documentos nos autos



do procedimento em análise.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 31.454/2022-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 104/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP-PMM.

É o parecer.

Marabá, 07 de dezembro de 2022.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP.